



Contrato n.º 12/2023 – Contrato de Cooperação para comparticipação dos passes do ensino secundário, no ano de 2023 através do PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária

Considerando que:

■ A CIMLT é a Autoridade de Transporte nos termos do artigo 7.º do RJSPTP (Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros);

■ A 31 de dezembro a Lei n.º 75-B/2020, aprova o Orçamento de Estado para 2021, que mantém a aplicação do PART (artigo 305º);

■ A 31 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 126-C/2021, aprova o regime transitório de execução orçamental no qual consta que *"tendo-se verificado a situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 58.º da LEO quanto à proposta de lei do Orçamento do Estado para 2022, nos termos dos n.os 2 e 3 daquele artigo é prorrogada para o ano económico de 2022 – a partir de 1 de janeiro de 2022 até à entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2022 – a vigência do Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, ..."*;

■ O Despacho n.º 1824-A/2021, de 17 de fevereiro, refere que: *"Os fatores de distribuição fixados pelo presente despacho incidem sobre a verba prevista no artigo 305.º da Lei n.º 75 -B/2020, de 31 de dezembro, a destinar ao PART, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental no montante de 138 600 000 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 1 -A/2020, de 3 de janeiro, não abrangendo, como tal, as verbas previstas para o reforço extraordinário dos níveis de oferta, ..."*;

■ A Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o orçamento do Estado para 2023, prevê no artigo 169.º o *"...financiamento do PART nos transportes públicos é de 138 600 000€, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro."*;

■ Que decorre do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação e do transporte escolar, que este último se efetiva através da atribuição e pagamento de passes escolares em carreiras públicas e/ou através da contratação de serviços especializados, quando não existam carreiras públicas.

Assim, por forma a regular a comparticipação da CIM da Lezíria do Tejo no âmbito da aplicação do PART, aos passes adquiridos pelo Município de Chamusca para os alunos do secundário, é celebrado o seguinte contrato de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Entre

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO (adiante designada abreviadamente por CIMLT), com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém, pessoa coletiva n.º 508787033 aqui representada por Pedro Miguel César Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal,



LEZÍRIA DO TEJO
comunidade
intermunicipal

com poderes para obrigar no ato, conforme deliberação de 26/01/2023 do Conselho Intermunicipal, adiante designada como CIMLT ou Primeira Contraente;

E

Município da Chamusca, pessoa coletiva n.º 501305564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, aqui representada por Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do órgão executivo datada de 07/02/2023, adiante designado como Município ou Segundo Contraente;

Cláusula 1.ª

Objetivo

O presente contrato tem como objetivo regular a comparticipação da CIM da Lezíria do Tejo no âmbito da aplicação do PART, aos passes adquiridos pelo **Município da Chamusca** para os alunos do secundário, para que estes alunos não paguem o seu transporte.

Cláusula 2.ª

Pagamentos

1. Para o ano de 2023, a CIMLT compromete-se a comparticipar 50% dos passes dos alunos do ensino secundário, até ao limite máximo definido na Cláusula 9.ª.
2. Serão comparticipados os passes dos alunos do ensino secundário que pagavam, antes da medida, cerca de 50%, sendo considerados os seguintes alunos:
 - a) alunos do ensino secundário já comparticipados pelo Município a 50%;
 - b) alunos do ensino profissional não comparticipados pelo Programa Operacional de Capital Humano (POCH);
 - c) alunos que utilizam o modo rodoviário e ferroviário desde que cumpram as condições estipuladas nas alíneas a) e b) anteriores;
 - d) alunos que frequentam as escolas dentro e fora da área geográfica da CIMLT desde que cumpram as condições estipuladas nas alíneas a) e b) anteriores.
3. Cabe ao Município, adquirir os respetivos passes e faturar os mesmos à CIMLT, que transferirá para o Município o correspondente a 50% do valor dos passes dos alunos do ensino secundário, até ao máximo do valor de referência indicado no n.º 1.
4. Os Municípios devem obter dos operadores faturas com a respetiva discriminação, de modo a anexar a mesma aquando da faturação dos Municípios à CIMLT.
5. A CIMLT comparticipa o valor do IVA dos passes, no entanto a fatura do Município para a CIMLT deve ser emitida como um subsídio/comparticipação e não deve constar qualquer menção ao IVA.



4

6. Os valores de Referência deverão ser atualizados anualmente com base no aumento tarifário médio que vier a ser deliberado pela CIMLT.

Cláusula 3.ª

Deveres do Município

1. O Município remeterá à CIMLT, com periodicidade mínima mensal, os seguintes elementos:

- I. Fatura com discriminação do valor mensal;
- II. Cópia das faturas emitidas pelo Operadores, devendo ser claro a quantificação dos passes e do valor do ensino secundário;
- III. Dados discriminados/desagregados por mês e por passe com informação relativa ao escalão de Km, origem/destino do passe e valor do mesmo.

2. O Município compromete-se a diligenciar no sentido de a informação recolhida e prestada ser clara e inequívoca.

Cláusula 4.ª

Alterações ao contrato

O presente contrato pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, passando esse acordo a integrar o clausulado do Contrato como emenda ao mesmo.

Cláusula 5.ª

Comunicações

As comunicações entre as partes a efetuar ao abrigo do presente contrato devem ser feitas mediante correio eletrónico para:

- a. Pelo primeiro outorgante: geral@cimlt.eu
- b. Pelo segundo outorgante: geral@cm-chamusca.pt

Cláusula 6.ª

Resolução

1. Caso alguma das partes não cumpra qualquer das obrigações emergentes do presente contrato, pode a contraparte notificá-la, por escrito, para que a parte faltosa proceda ao respetivo cumprimento no prazo de trinta dias, após a receção da notificação.
2. Caso a parte faltosa não retome o cumprimento pontual contrato no prazo indicado no número anterior, pode a outra parte resolvê-lo, mediante comunicação por escrito, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao seu termo.



Cláusula 7.ª

Conflitos e alteração

1. Qualquer conflito emergente da interpretação, integração e execução do presente protocolo será esclarecido entre as partes;
2. O contrato poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as partes.

Cláusula 8.ª

Vigência do contrato

Este contrato vigorará para o ano de 2023.

Cláusula 9.ª

Disposições Finais

1. O encargo total estimado, com inclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem euros), totalmente satisfeita no presente ano económico.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, sendo a despesa a satisfazer pela dotação na GOP 2019/5009 ação 7, rubrica orçamental 02/04.05.01.01, correspondendo ao número sequencial de cabimento 4039 e tendo o número sequencial de compromisso 4905.
3. O valor indicado pode ser objeto de aumento, caso se verifique verba remanescente no cabimento e que não tenha sido aplicada noutros Municípios, a qual será distribuída de forma ponderada pelos Municípios que ultrapassarem o seu valor. Caso esta situação se verifique, a sua formalização será efetuada através de adenda ao contrato.

O presente Contrato foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Santarém, 1 de março de 2023

O Presidente do Conselho Intermunicipal

(Pedro Miguel César Ribeiro)

O Presidente da Câmara Municipal de
Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho
Queimado)